O Vereador Jorian Pereira dos Santos submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) no âmbito do município de Currais Novos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) no âmbito do município de Currais Novos em conformidade com a Lei Federal Nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto de regulamentação Federal Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e que tem por finalidade:

I - incentivar a Agricultura Familiar no âmbito do município de Currais Novos, com prioridade para os agricultores (as) em situação de pobreza e de pobreza extrema, buscando promoção da inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade e qualidade aos cidadãos (ãs) currais-novenses participantes ou não de ações, atividades, programas ou projetos desenvolvidos pelo município, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar no âmbito do município de Currais Novos;

IV - promover a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, associações de agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares a partir de todas as demandas de compras da gestão pública municipal;

V - apoiar a formação de estoque pelas associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;

VI - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos no âmbito do município de Currais Novos;

VII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos da rede de educação, rede de saúde, rede de assistência social e demais segmentos da gestão pública municipal;

VIII - incentivar o cooperativismo e o associativismo no âmbito do município de Currais Novos;

IX - incentivar a produção por povos originários: indígenas, caso venha a ser reconhecidos no âmbito municipal, comunidades quilombolas, assentados de reforma agrária, negros, mulheres, juventude e agricultores familiares urbanos, caso venha ser reconhecidos e agricultores periurbanos no âmbito municipal;

X - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nas áreas produtivas da agricultura familiar no município de Currais Novos;

XI- fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes a nível municipal.

Art. 2º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Agricultores Familiares, que contará com as seguintes informações:

I – Nome completo do agricultor ou agricultora;

II – RG ou CPF;

III – Comprovação de residência;

IV – Produtos e Produção mensal e/ou anual;

V – Número da Declaração Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

VI – Se é associado ao sindicato e associação rural de sua localidade.

Art. 3º - Considera-se beneficiários consumidores deste programa:

I - pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional identificada a partir de políticas públicas, programas, projetos e/ou ações de qualquer Secretaria Municipal;

II – pessoas atendidas pela rede de assistência social: CRAS, CREAS, Serviços de Fortalecimentos de Vínculos, Programa, Projetos ou Ações que venham a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III – usuários das políticas públicas em saúde da atenção primária, da média complexidade, da alta complexidade, da assistência em saúde mental e demais equipamentos, programas e ações de saúde pública no âmbito municipal;

IV – trabalhadores e trabalhadoras da educação pública, da saúde pública, da assistência social, das obras e serviços urbanos, da cultura, do turismo, dos esportes, da agricultura ou de qualquer autarquia que venha a ser instituído pelo poder público municipal.

Art 4º - Considera-se beneficiários fornecedores deste programa:

I - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos por esta lei e regulamentações;

II – cooperativas, associações e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo que preconiza a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Art. 5º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das associações, cooperativas ou organizações será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, e/ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa;

II - Declaração de Inscrição no Cadastro Municipal de Agricultores Familiares, expedida pela Prefeitura Municipal de Currais Novos, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 6º - Para a finalidade da destinação dos alimentos adquiridos, consideram-se unidades recebedoras as instituições que atendam os seguintes requisitos:

I – entidades filantrópicas civilmente organizadas, que possuam em suas finalidades o fornecimento de alimentos a pessoas em situação de pobreza ou pobreza extrema;

II – associações do município de Currais Novos, que atendam crianças, adolescentes, mulheres, negros e negras, idosos, pessoas com deficiências e qualquer cidadão em situação de vulnerabilidade social;

III – escolas das redes públicas municipais e estaduais da zona urbana e rural de Currais Novos;

IV – unidades básicas de saúde (UBS) e demais autarquias da rede em saúde municipal de Currais Novos;

V – rede de apoio e amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo as autarquias ligadas a Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VI – Ong's e organizações que atendam a população em vulnerabilidade social.

Art. 7º - Considera-se unidades executoras, todas as autarquias ordenadoras de despesas do serviço público municipal, sendo responsáveis pela execução do PAAM, no âmbito de suas atribuições.

§1º As aquisições dos produtos para o PAAM serão efetuadas observando o que preconiza o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio da modalidade compra institucional a ser realizada pelo poder público municipal.

§2º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, no mínimo, trinta por cento (30%) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares ou organizações, por meio da modalidade de compra institucional, obedecendo a Lei Federal 14. 133, de 01 de abril de 2021.

§3º O disposto no *caput* aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos adquiridos pela administração pública, durante o ano de execução fiscal que esteja em vigor.

§4º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no *caput* nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados;

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

Art 8º - O PAAM poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelas entidades executoras do programa:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios e doação simultânea às unidades recebedoras, sendo esta modalidade indicada para situações, adversas, calamidades públicas ou para atendimento de uma população em situação de extrema necessidade alimentar ligadas diretamente instituição recebedoras;

II - compras institucionais - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios do poder público municipal.

Art. 9º - Os limites de aquisições de gêneros alimentícios aos beneficiários fornecedores observará as necessidades e o interesse do ente público municipal.

§ 1º O poder público municipal determinará os quantitativos adquiridos de cada agricultor ou instituição civil organizada a partir dos dados do cadastro municipal de agricultores familiares, bem como determinará a modalidade de compras institucionais mais adequada segundo a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º O beneficiário fornecedor poderá ser contemplado em mais de um item e de forma concomitante com outros beneficiários, com determinação dos quantitativos por fornecedor realizada nas etapas da modalidade de compras institucionais.

Art. 10º - Os critérios de seleção para Beneficiário Fornecedores serão determinados por edital de modalidade compra governamental municipal, acentuando-se a necessidade de uma seleção com equidade, prevendo as prioridades para agricultores familiares do município de Currais Novos, Assentados da Reforma Agraria, quilombolas, indígenas e Associações composto exclusivamente por mulheres.

Art. 11º - Os intervalos de tempo para entrega da produção adquirida e pagamento dos beneficiários fornecedores também será previsto em edital de modalidade de compras governamental municipal, obedecendo todos os critérios e realidades estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 12º - Em caso de solicitação e não recebimento dos produtos, o agricultor familiar ou organização civilmente organizada, deverá entregar em um prazo de dois dias úteis uma justificativa para a autarquia solicitante, que de imediato cancelará a solicitação e fará nova solicitação a um fornecedor que tenha condições de atender ao interesse público do momento.

Art. 13º - Cada solicitação de despesa por parte de qualquer autarquia do ente público municipal deverá ser encaminhada junto com um contrato a ser celebrado entre a autarquia solicitante e o grupo ou agricultor familiar solicitado.

Art. 14º - Fica instituído o Grupo Gestor do PAAM, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, composto por um representante mais um suplente das seguintes autarquias:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Secretaria Municipal de Turismo;

VIII – Gabinete do Prefeito; e

IX – Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 15º - O Grupo Gestor do PAAM tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias a execução do programa.

Art. 16º - Fica o poder público municipal autorizado a adquirir os itens da agricultura familiar para compor o cardápio dos coffee break, lanches, merendas e/ou qualquer alimentação oferecida em eventos, reuniões e ações das autarquias municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 11 de junho de 2024.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS, CN=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-11 11:13:14
Foxit Reader Versão: 4.1

Jorian Pereira dos Santos
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Lei que institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) no município de Currais Novos representa um marco significativo para a promoção da agricultura familiar, da segurança alimentar e da sustentabilidade socioeconômica no âmbito local. Por meio desta legislação, almejamos alinhar as políticas municipais às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pelo Decreto Federal Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, reforçando o compromisso do poder público municipal com o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

O objetivo primordial desta lei é incentivar a produção sustentável e a geração de renda para os agricultores familiares, com especial atenção àqueles em situação de pobreza e extrema pobreza. A inclusão social e econômica é crucial para a redução das desigualdades no município. Promover o consumo e a valorização dos alimentos produzidos localmente fortalece a economia regional, reduz a dependência de produtos externos e fomenta práticas agrícolas sustentáveis.

O acesso à alimentação adequada e de qualidade para os cidadãos de Currais Novos constitui uma prioridade desta proposta legislativa. A perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, fundamenta este programa. A lei garante que pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como usuários da rede de assistência social, saúde e educação, tenham acesso aos alimentos adquiridos pelo programa.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo é essencial. A formação de cooperativas e associações de agricultores familiares fortalece o poder de negociação e a organização coletiva, impulsionando o desenvolvimento econômico local. Isso resulta diretamente na geração de emprego e renda, aumentando a demanda por produtos da agricultura familiar, incentivando a produção agroecológica e orgânica e garantindo a sustentabilidade dos agricultores em suas localidades produtivas.

A valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica contribui para a conservação ambiental e a sustentabilidade das práticas agrícolas. A conservação de recursos naturais e a promoção de práticas associadas à preservação da água, do solo e da biodiversidade nas áreas produtivas reafirmam o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental.

O programa oferece atenção especial a grupos historicamente marginalizados, incluindo povos originários, comunidades quilombolas, assentados de reforma agrária, negros, mulheres, jovens, idosos e agricultores rurais, urbanos e periurbanos. O apoio a pessoas com deficiência, fomentando a produção familiar de agricultores que possuam dependentes com deficiência, promove a inclusão e a equidade social.

A lei também instituirá um cadastro municipal com informações detalhadas dos agricultores familiares, garantindo a transparência e a eficiência na execução do programa. A gestão e deliberação do programa serão realizadas pelo Grupo Gestor do PAAM, composto por representantes de diversas secretarias municipais e da Câmara Municipal, assegurando uma administração participativa e democrática.

A implementação do PAAM é uma iniciativa essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar em Currais Novos. Este programa não apenas fortalece a agricultura familiar e a economia local, mas também assegura o direito à alimentação adequada e promove a inclusão social. Trata-se de um passo significativo para transformar Currais Novos em um município mais justo, sustentável e próspero. Por essas razões, a aprovação desta lei é de extrema importância para o bem-estar de nossa comunidade.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS: 04003384407

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS, CN=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-11 11:13:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Jorian Pereira dos Santos
Vereador